**PROJETO DE LEI Nº 1.552 / 2024**

**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, DESCARACTERIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE ÁREA VERDE NO LOTEAMENTO COLINAS DE SANTA BÁRBARA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR ÁREA INSTITUCIONAL NO LOTEAMENTO JARDIM FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre autorização para desafetação, descaracterização e caracterização de área verde localizada no Loteamento Colinas de Santa Bárbara, mediante substituição por área institucional situada no Loteamento Jardim Floresta, para fins de realização de melhoramentos no sistema viário.

**Art. 2º** Ficam descaracterizados e desafetados 232,81 m² (duzentos e trinta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados) da área verde 4, do Loteamento Colinas de Santa Bárbara, registrada na matrícula n° 39.898 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, com as seguintes confrontações: “Do Marco 1 segue em direção até o Marco 2, com azimute de 117°15'17", e distância de 14,31m confrontando com Matrícula 116.338 (propriedade de Baroli Investimentos e Participações LTDA), por Linha Imaginária; Do Marco 2 segue em direção até o Marco 3, com azimute de 117°49'21", e distância de 5,24m confrontando com Matrícula 116.338 (propriedade de Baroli Investimentos e Participações LTDA), por Linha Imaginária; Do Marco 3 segue em direção até o Marco 4, com azimute de 221°03'21", e distância de 12,57m confrontando com Matrícula 39.898 - Gleba C - Área Verde 4 (propriedade de Loteamento Colinas de Santa Bárbara), por Linha Imaginária; Do Marco 4 segue em direção até o Marco 5, com azimute de 299°20'46", e distância de 19,40m confrontando com Rua Doutor Sebastião Fagundes, por Linha Imaginária; Finalmente do Marco 5 segue até o Marco 1, no azimute de 41°03'21", na extensão de 11,90 m, onde teve início está descrição, fechando assim uma área de 232,81 m² e um perímetro de 63,42 m”.

**Art. 3º** Ficam descaracterizados e desafetados 232,81 m² (duzentos e trinta e dois metros e oitenta e um centímetros quadrados) da área institucional 02, do Loteamento Jardim Floresta, registrada na matrícula n° 57.926 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, com as seguintes confrontações: “partindo do ponto P1 de coordenadas N 7.542.787,831 m e E 401.407,681 m, segue em linha reta confrontando com a Rua 08 do Loteamento Jardim Floresta, propriedade de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, CNPJ: 18.675.983/0001-21, com azimute 208°31'21,87" e distância de 29,14 m até o ponto P2, de coordenadas N 7.542.762,228 m e E 401.393,766 m. Deste, segue em linha reta confrontando com a Área Institucional da matrícula 57.926, propriedade de Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, CNPJ: 18.675.983/0001-21, com azimute 345°29'03,47" e distância de 23,41 m até o ponto P8, de coordenadas N 7.542.784,893 m e E 401.387,898 m. Deste, segue em linha reta confrontando com Equipamentos Urbanos (EU-01), com azimute 081°33'06,31" e distância de 20,00 m até o ponto P1, de coordenadas N 7.542.787,831 m e E 401.407,681 m, onde se deu o início e o fim dessa descrição, totalizando uma área de 232,81 m²”.

**Art. 4º** Fica autorizada a permuta, entre si, da área descrita no art. 2º pela área descrita no art. 3º.

**Parágrafo único.** A área descrita no art. 2º fica caracterizada como área institucional, para melhoramentos em ampliação do sistema viário e a área descrita no art. 3º fica caracterizada como área verde.

**Art. 5º** As escrituras e croquis ficam como partes integrantes da presente Lei, independentemente de transcrição.

**Art. 6º** O Município de Pouso Alegre tomará as medidas necessárias para regularização das escrituras das requeridas áreas.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 22 de outubro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |